DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3145/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5208/2017
PROTOCOLO	: 1792886
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Em exame o ato de concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Jorge Luis Aguiar**, matricula n.º 60387022, titular do cargo efetivo de Agente de Policia Judiciária.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (ANA - ICEAP – 1792886/2018, fls. 096/097) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 4ª PRC – 2989/2019, fls 098) se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria voluntária) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, com amparado nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado

com §1º do art. 147 da Lei Complementar n.114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea 'a', da Lei complementar Federal n.51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei complementar n.144, de 15 de maio de 2014, e art. 78 da Lei n.3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida a **Jorge Luiz Aguiar**, conforme Decreto "P" n. 1.036/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.368, de 14 de março de 2017 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA